



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.883 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui o **Programa Câmera Cidadã**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município o **Programa Câmera Cidadã**, destinado a ações de segurança pública.

**Parágrafo único.** O **Programa Câmera Cidadã** tem por objetivo a cooperação entre o Município, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a comunidade local, por meio das pessoas físicas e jurídicas que se cadastrarem no programa e fornecerem imagens gravadas em equipamentos particulares de monitoramento por câmera.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular poderão se cadastrar no **Programa Câmera Cidadã**, informando as câmeras que possuem, externas e/ou direcionadas para via pública.

**Art. 3º** As empresas de segurança cadastradas ao **Programa Câmera Cidadã** que possuírem equipamentos de monitoramento por câmeras, poderão representar seus clientes e fornecer as imagens gravadas, desde que comprovem poderes para tal.

**Art. 4º** As imagens fornecidas serão utilizadas como elementos complementares para ações preventivas da Guarda Civil Municipal e poderão auxiliar outras forças policiais nas investigações e resoluções de delitos.

**Parágrafo único.** Sempre que houver a necessidade, a Divisão de Inteligência da Guarda Civil Municipal requisitará as imagens gravadas aos cadastrados no programa.

**Art. 5º** Nos locais que possuem controle de acesso de veículos, ao aderirem ao **Programa Câmera Cidadã** os interessados poderão, mediante estudo de viabilidade elaborado pela Central Guaçuana de Inteligência e Monitoramento – CEGIM, utilizar equipamentos particulares compatíveis para transferência eletrônica das imagens de veículos com a identificação das placas, desde que não haja ônus para o Município

**§ 1º.** As imagens de veículos transferidas a **CEGIM** serão inseridas automaticamente no sistema de monitoramento de vias públicas do Município e permanecerão armazenadas por tempo limitado, conforme disponibilidade dos equipamentos da **CEGIM** e serão utilizadas na elaboração de elementos complementares para ações preventivas.

**§ 2º.** A **CEGIM** será informada, por meio de alarme automático do sistema de monitoramento, sempre que um veículo cadastrado previamente acessar o local monitorado, fazendo a análise das informações para possível deslocamento do policiamento ao local e adjacências.



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** As informações sobre os elementos complementares para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou polícia judiciária.

**Art. 7º** A identificação dos proprietários das câmeras utilizadas será preservada, assim como a divulgação das referidas imagens, que somente será repassada à imprensa em caso de necessidade apresentada pelas autoridades e com a autorização prévia e expressa do proprietário das câmeras.

**Art. 8º** A cooperação no programa não vincula o Município em promover segurança pública permanente ou particular, e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.

**Art. 9º** A adesão ao **Programa Câmera Cidadã** será voluntária e por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento, ou pelo Município em caso de inviabilidade da cooperação, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do **Programa Câmera Cidadã** de que trata esta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 29 de Fevereiro de 2024, "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO

ELZIO ROMULADO  
SEC. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES  
CHÉFE DE GABINETE DO PREFEITO